

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de Abril de 2006



Série

Número 81

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2006-2007 nos termos do previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, declaro aberto o concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de escola e de zona pedagógica da Secretaria Regional de Educação nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 7.º, e das necessidades residuais disponíveis após o destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 36.º e 37.º, através de afectação, destacamento e contratação de acordo com os artigos 38.º a 45.º.

I - TIPO DE CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1 - Concurso interno e externo, nos termos do disposto no artigo 5.º e nos números 4, 5 e 6 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 2 - Concurso para preenchimento de lugares de quadro de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, grupo de recrutamento, código 290, previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março.
- 3 - O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, por força da Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

II - PLURIANUALIDADE DAS COLOCAÇÕES

- 1 - A abertura de concursos de pessoal docente, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, obedece à seguinte periodicidade:
 - a) Os concursos interno e externo e destacamento por preferência conjugal, para aproximação à residência familiar e afectação, abertos pelo presente aviso, relativo ao ano escolar de 2006/2007, decorridos três anos escolares;
 - b) Os concursos interno e externo e destacamento por preferência conjugal, para aproximação à residência familiar e afectação para o ano escolar de 2009-2010, decorridos quatro anos escolares.
- 2 - Nos termos do artigo 48.º do diploma acima referido, a colocação em regime de contratação é efectuada pelo período de um ano escolar, podendo ser renovável consecutivamente por igual período nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 16 de

Dezembro, sem sujeição ao limite estipulado no n.º 1 do seu artigo 3.º

- 3 - Para efeitos de preenchimento dos horários que em resultado da variação de necessidades residuais, surjam no intervalo da abertura dos concursos referidos nos números anteriores, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º serão abertos anualmente os seguintes concursos:
 - a) De destacamento por ausência de serviço docente, para os docentes dos quadros de estabelecimentos de educação ou de ensino que se encontrem sem serviço docente que lhes possa ser distribuído no decurso do respectivo período de colocação plurianual;
 - b) De afectação, destinado aos docentes vinculados aos quadros de zona pedagógica que não tenham ainda sido afectados ou se encontrem sem serviço docente no lugar de colocação plurianual;
 - c) De contratação, destinado aos candidatos com qualificação profissional e habilitação própria.

III - GRUPOS DE RECRUTAMENTO

- 1 - Os concursos abertos pelo presente diploma realizam-se para os novos grupos de recrutamento criados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, para efeitos de colocação dos educadores e professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, através do reagrupamento e reorganização dos actuais grupos de docência, operando a sua transfiguração, fusão, desdobramento e renumeração, com a definição de novas áreas de recrutamento e a respectiva qualificação profissional.
- 2 - Os grupos de recrutamento na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário são os constantes do mapa I anexo ao presente aviso, em consonância com os seguintes níveis e ciclos de ensino:
 - a) Educação pré-escolar;
 - b) 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) 2.º ciclo do ensino básico;
 - d) 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- 3 - Os candidatos pertencentes aos quadros dos antigos grupos de docência 8.º A (Português, Latim e Grego) e 8.º B (Português e Francês) devem reportar-se ao grupo de recrutamento de Português, código 300.
- 4 - Os candidatos pertencentes aos quadros do antigo 9.º grupo de docência (Inglês e Alemão) devem reportar-se ao grupo de recrutamento de Inglês, código 330.
- 5 - Os candidatos pertencentes aos quadros titulares de cursos cuja designação integra combinatórias disciplinares não coincidentes com a designação do antigo grupo de docência devem reportar-se ao grupo do recrutamento correspondente à disciplina para o qual possuam estágio pedagógico, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 3 e 4.
- 6 - Todas as referências feitas aos grupos de docência pela legislação em vigor consideram-se reportadas aos grupos de recrutamento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

IV - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO A CONCURSO

- 1 - Concurso interno

- 1.1 - Podem ser opositores ao concurso interno de provimento, de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, os docentes providos em lugares dos quadros da carreira docente do Ministério da Educação, da Região Autónoma dos Açores (RAA) e da Região Autónoma da Madeira (RAM) que, não tendo sido transferidos ao abrigo dos artigos 25.º a 29.º, pretendem ser providos em outro lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica ou transitar de grupo de recrutamento, para o qual possuem qualificação profissional.
- 1.2 - Os docentes dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração apenas podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de Setembro de 2006 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.
- 1.3 - São colocados em regime de afectação, os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do artigo 39.º, manifestem as suas preferências por escolas e que:
- 1.3.1 - em cumprimento do disposto no artigo 21.º n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, tenham apresentado candidatura para efeitos de graduação;
- 1.3.2 - tendo sido opositores ao concurso externo de provimento aceitem, nos termos do disposto no artigo 18.º, a colocação obtida.
- 1.3.3 os docentes que não manifestam preferências são afectos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respectivo quadro da zona pedagógica.
- 1.4 - são opositores ao destacamento os docentes que, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, manifestem intenção de continuar em concurso para o efeito.
- 1.4.1 - São admitidos ao destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes cujo cônjuge ou equiparado seja funcionário ou agente e requeriram a sua colocação nos termos do artigo 43.º, ainda que só em 1 de Setembro de 2006 a sua nomeação se converta em definitiva.
- 1.4.2 - Apenas os docentes com nomeação definitiva em lugar de quadro de escola em 1 de Setembro de 2005 podem requerer colocação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º.
- 2 - Concurso externo
- 2.1 - Podem ser opositores ao concurso externo:
- 2.1.1 - os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, n.º 1/98, de 2 de Janeiro e n.º 121/2005, de 26 de Julho;
- 2.1.2 - os docentes providos em lugar de quadro de escola e de zona pedagógica com nomeação definitiva que pretendam transitar de grupo de recrutamento para o qual possuem habilitação própria.
- 2.2 - Aprova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando da nomeação ou da contratação.
- 2.3 - Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país africano de língua oficial portuguesa, devem comprovar o domínio perfeito da língua mediante aprovação na prova prevista na Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-A/2004, de 11 de Fevereiro.
- 2.4 - São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de "Apto" em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial habilitante ao acesso à docência em instituição portuguesa de ensino superior.
- 2.5 - Educação Moral e Religiosa Católica - os candidatos opositores aos concursos interno e externo para o preenchimento de lugares dos quadros de Educação Moral e Religiosa Católica são ordenados nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 3 - Habilitações para os grupos de recrutamento:
- 3.1 - As habilitações legalmente exigidas para os novos grupos de recrutamento são as seguintes:
- 3.1.1 - As habilitações para o grupo de recrutamento da educação pré-escolar são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor para a educação pré-escolar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;
- 3.1.2 - As habilitações para o grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor para o 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

- 3.1.3 - As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento do 2.º ciclo do ensino básico são as que conferem qualificações profissionais para leccionarem os grupos de docência do 2.º ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas a) a h) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;
- 3.1.4 - As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário são as que conferem qualificações profissionais para os grupos de docência do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, nos termos das alíneas a) a v) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;
- 3.1.5 - As habilitações próprias para os grupos de recrutamento referidos nos n.ºs 3.1.3 e 3.1.4 são, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, as constantes dos normativos legais em vigor para os correspondentes grupos de docência até ao concurso de recrutamento e selecção de pessoal docente para o ano escolar de 2007-2008, inclusive.
- 3.2 - Os normativos que regulam as habilitações próprias para a docência nos grupos de recrutamento são os seguintes: Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos nos 112/84, de 28 de Maio, 23/85, de 8 de Abril, 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado por declaração publicada no Diário da República, 1.ª Série, de 30 de Abril de 1986, 6-A/90, de 31 de Janeiro, 1-A/95, de 6 de Janeiro, 52/96, de 9 de Dezembro, 7/97, de 7 de Fevereiro, 15/97, de 31 de Março, 10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-M/99, 14/99, de 12 de Março, 28/99, de 25 de Maio, 3-A/2000, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3-A/2000, de 31 de Janeiro, e Portaria n.º 92/97, de 6 de Fevereiro, aditada pelas Portarias nos 56-A/98, de 5 de Fevereiro, e 16-A/2000, de 18 de Janeiro e 88/2006, de 24 de Janeiro.
- 3.3 - As qualificações profissionais e habilitações próprias para o grupo de recrutamento da Educação Moral e Religiosa Católica são as seguintes:
- 3.3.1 - As qualificações profissionais são as conferidas pela Licenciatura em Ciências Religiosas, nos termos do Despacho n.º 144/ME/88, de 2 de Setembro e pela Licenciatura em Teologia acrescida da Habilitação Pedagógica Complementar, ministradas pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, ou por qualquer licenciatura acrescida de 60 créditos em Ciências Religiosas, conferidos pela Faculdade de Teologia ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no Diário da República II Série, nos 36, de 12 de Fevereiro de 1992, e 63, de 16 de Março de 1994, e pela Habilitação Pedagógica Complementar conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa;
- 3.3.2 - As habilitações próprias são as conferidas pelo Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, bem como as conferidas nos estritos termos do Despacho n.º 18/ME/91, de 7 de Março.
- V - NÚMERO E LOCALDE LUGARES A PROVER
- 1 - O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 22.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 1.1 - Para efeitos de concurso interno de provimento, são considerados os lugares vagos constantes dos mapas II e III, publicitados em anexo ao presente aviso, e os resultantes da recuperação automática de vagas dos quadros de escola e de zona pedagógica, de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 1.2 - Os lugares já providos em anteriores concursos e que excedam as necessidades reais dos estabelecimentos de educação ou de ensino são publicitados como vagas negativas (-), não podendo ser objecto de recuperação.
- 1.3 - Para candidatos pertencentes aos quadros dos antigos grupos de docência 8.º A (Português, Latim e Grego) e 8.º B (Português e Francês), as vagas são recuperadas, apenas, no grupo de recrutamento de Português (código 300).
- 1.4 - Para os candidatos pertencentes aos quadros do antigo 9.º Grupo de docência (Inglês e Alemão), as vagas são recuperadas, apenas, no grupo de recrutamento de Inglês (código 330).
- 1.5 - Para efeitos do concurso externo de provimento são considerados todos os lugares de quadro dos estabelecimentos de educação/ensino e de zona pedagógica não preenchidos pelo concurso interno.
- 1.6 - Os lugares dos quadros de escola e de zona pedagógica de docentes opositores ao

- concurso externo na 3.^a prioridade apenas são considerados para efeitos de recuperação automática no âmbito desse concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 2 - A quota de emprego destinada ao primeiro provimento em lugar de quadro e à contratação por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada por estabelecimentos de educação ou de ensino e quadros de zona pedagógica, nos termos do disposto nos nos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no número 2 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 45.º do citado diploma, que configuram o concurso externo de provimento e contratação (1.^a, 3.^a e 4.^a prioridade).
- 2.1 - Devido à simultaneidade da abertura dos concursos para transferência e primeiro provimento e ao mecanismo de recuperação automática de vagas, as vagas correspondentes à quota destinada ao primeiro provimento serão identificadas no aviso de publicitação da lista de colocações.
- 2.2 - A quota destinada a contratação será publicada na Internet aquando da publicitação das lista de colocações das necessidades residuais.
- 2.3 - O provimento e a contratação far-se-ão de acordo com o disposto nos nos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugares reservados ao abrigo do diploma, obterá colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.
- 3 - O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do mapa IV anexo ao presente aviso, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de Fevereiro (mantido em vigor por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril) e pela Portaria n.º 99/2003, de 7 de Agosto.
- 4 - As necessidades residuais de pessoal docente a considerar para efeitos de contratação após a concretização do destacamento por ausência de serviço, da afectação e dos destacamentos por outros motivos, nos termos previstos e regulados nos artigos 36.º a 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, são recolhidas pela Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE), mediante proposta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino.

VI - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º, o prazo para apresentação de candidatura, incluindo a manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de destacamento ou de contratação nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º, é de 8 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.
- 2 - O prazo para manifestação de preferências para efeitos de destacamento e de afectação, é de 5 dias úteis contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data de publicação do aviso de publicitação das listas definitivas de candidatos excluídos, colocados e ordenados do concurso de provimento.
- 3 - Para candidatos em exercício de funções ou residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilação de 5 dias seguidos.
- 4 - Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilação de 15 dias seguidos.
- 5 - Por remissão do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 - As candidaturas apresentadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

VI - ENTIDADE A QUEM DEVE SER APRESENTADA A CANDIDATURA, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ENDEREÇO, DOS DOCUMENTOS AJUNTAR E PRAZOS

- 1 - Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura
- 1.1 - Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública apresentam a candidatura junto da respectiva delegação escolar e aqueles que se encontram em regime de mobilidade noutras instituições, na delegação escolar que tutela a área da escola onde estejam providos.
- 1.2 - Os docentes dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública, apresentam a candidatura na escola onde se encontram a exercer funções, e aqueles que estejam em regime de mobilidade noutras instituições, na escola do respectivo provimento.
- 1.3 - Os candidatos não abrangidos pelo disposto nos nos 1 e 2 e em exercício de funções na R.A.M., apresentam a candidatura directamente na DRAE ou nos termos definidos no número seguinte.
- 1.4 - Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no Continente ou na Região Autónoma dos Açores ou no estrangeiro, apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Direcção Regional de

Administração Educativa (DRAE) - Concurso de Educadores de Infância e Professores do ensino básico e do ensino secundário - Edifício Oudinot, 4.º andar, Apartado 3206, 9061-901 Funchal, Madeira, ou remetem, via órgão de gestão dos estabelecimentos de educação/-ensino ou de agrupamentos de escolas/-direcções regionais.

- 1.5 - Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido nos números anteriores.

2 - Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados

- 2.1 - Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:

- a) fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) fotocópia do Registo Biográfico;
- c) fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;
- d) no caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, deverão apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado.
- e) os candidatos providos em lugares dos quadros da Região Autónoma dos Açores deverão ainda enviar uma declaração emitida pelos competentes serviços regionais de educação da verificação do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.

- 2.2 - De acordo com o n.º 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, os docentes que tenham manifestado intenção de continuar em concurso para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal apresentarão, aquando da sua candidatura ao referido concurso e conjuntamente com o formulário, declaração, sob compromisso de honra, que contenha os seguintes elementos:

- a) estado civil, com identificação do cônjuge ou equiparado;
- b) identificação e localização do serviço público onde o cônjuge presta funções, com indicação da natureza do respectivo vínculo.
Sendo o cônjuge funcionário da Caixa Geral de Depósitos, deverá, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, mantido em vigor por força do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, ser

expressamente referido o vínculo contratual de natureza pública.

- 2.3 - Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 396/99, de 13 de Outubro, e 71/2003, de 10 de Abril.

- 2.4 - Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro.

2.5 Documento relativo ao reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro.

- 2.6 - As candidaturas para preenchimento de lugares de Educação Moral e Religiosa Católica devem ser acompanhadas das seguintes declarações:

- a) declaração comprovativa de que o candidato se encontra nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M de 21 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M de 11 de Março, a qual deverá constar de impresso próprio e ser confirmada pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino onde o mesmo se encontra colocado;
- b) declaração de concordância do bispo da diocese a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho.

3 - Prova da profissionalização

- 3.1 - os candidatos providos em lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica deverão enviar uma declaração da escola de provimento ou de afectação onde conste o grupo de recrutamento/docência em que realizou o estágio pedagógico.

- 3.2 - os professores não pertencentes aos quadros e portadores de qualificação profissional, adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências, deverão fazer prova do grupo de recrutamento de docência em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento em que realizaram o estágio pedagógico, nos termos do contrato celebrado.

4 - Confirmação de dados pelas escolas

- 4.1 - Todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos da rede pública da Secretaria Regional de Educação da RAM serão objecto de confirmação pelos respectivos órgãos de gestão das escolas ou de quem legalmente os substitua e, no caso dos educadores de infância e dos docentes do 1.º Ciclo do ensino básico, pelos delegados escolares, devendo ser feita no formulário menção expressa de tal confirmação.
- 4.2 - A confirmação implica:
- a) a assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo do estabelecimento de ensino/-delegação escolar, no local adequado do formulário;
 - b) certificação de todos os elementos constantes do formulário.
- 4.3 - Os candidatos a que faz referência o ponto 4.1, que tenham sido opositores ao concurso respeitante ao ano escolar 2005/2006, são dispensados de apresentação dos documentos referidos no ponto 2.1, desde que não se tenha verificado qualquer alteração.
- 4.4 - Na eventual alteração referida em 4.3 não se inclui o tempo de serviço docente dado que o mesmo já consta da última lista de antiguidade publicada, não carecendo de apresentação de documento comprovativo.
- 5 - Entrega das candidaturas pelos órgãos de gestão/delegados escolares - os órgãos de gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário e os delegados escolares remetem, de imediato, todos os formulários por correio registado com aviso de recepção, à DRAE.

VIII - INDICAÇÕES NECESSÁRIAS À CORRECTA FORMALIZAÇÃO DACANDIDATURA

O concurso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os níveis e graus de ensino e a todos os momentos do concurso (provimento, destacamento, afectação e contratação) nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, da alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

Os docentes providos em lugares de quadro de zona pedagógica que não pretendam ser opositores ao concurso de transferência estão obrigados ao preenchimento dos campos do formulário de candidatura com os elementos de identificação, a situação jurídico-funcional em que se encontram, a prioridade em que se posicionam e os elementos necessários à ordenação e à subsequente afectação a estabelecimento de educação ou de ensino do âmbito geográfico do quadro em que se encontram providos, nos termos definidos nos artigos 38.º a 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

Os docentes que pretendam destacamento ao abrigo da preferência conjugal ou por outros motivos, nos

termos dos artigos 42.º a 44.º, incluindo os transferidos ao abrigo do disposto nos artigos 25.º a 29.º, bem como os que pretendam continuar em concurso para efeitos de contrato, em caso de não obtenção de colocação, manifestam as suas intenções no formulário.

- 1 - Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura
- 1.1 - Apresentação a concurso efectua-se através de formulários e modelo tipo (concurso interno/externo e ficha de dados do candidato). Os formulários de candidatura - concurso interno/concurso externo e a ficha de dados do candidato estão disponíveis para impressão no site da Direcção Regional de Administração Educativa, no endereço www.madeira-edu.pt/drae, devendo observar-se os seguintes procedimentos:
- 1.1.1 - Após a visualização da página desta Direcção Regional deverá aceder, respectivamente, e por esta ordem aos menus pessoal docente - concursos - formulários de candidatura.
- 1.1.2 - De seguida terá duas opções:
- 1.1.2.1 - Clicar com o botão do lado direito do rato no(s) formulário(s) respectivo - concurso interno/concurso externo e/ou ficha de dados do candidato e guardar o documento no seu computador, abrindo-o posteriormente, imprimindo-o e preenchendo-o manualmente.
- 1.1.2.2 - ou abrir o formulário, imprimi-lo e preenchê-lo manualmente.
- 1.1.2.3 - Para visualizar os formulários necessita de ter instalado no seu computador o programa Acrobat Reader 6.0. Caso não o possua pode efectuar gratuitamente o seu download, bastando para tal clicar no respectivo link que se encontra junto ao menu do pessoal docente - concursos - formulários.
- 2 - Dispensa do preenchimento da ficha de dados do candidato
- 2.1 - São dispensados do preenchimento da “Ficha de Dados do Candidato” os candidatos que tenham sido opositores ao concurso para o ano escolar 2005/2006, desde que não se tenha verificado alteração a esses dados.
- 2.2 - Na alteração referida não se inclui o tempo de serviço, que constará no respectivo boletim de candidatura sendo no caso dos candidatos, que não se encontrem em exercício de funções docentes na rede pública da Secretaria Regional de Educação da RAM, obrigatório a entrega da respectiva declaração de tempo de serviço.

- 3 - Preenchimento do formulário
- 3.1 - O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.
- 4 - Limitações à apresentação de candidaturas
- 4.1 - De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, aos docentes dos quadros de escola ou de zona pedagógica, está vedada a candidatura simultânea ao nível de ensino ou grupo de recrutamento em que se encontram vinculados e à transição de nível de ensino, pelo que são incluídos na lista provisória de candidatos excluídos os docentes dos quadros que se apresentem a concurso de provimento a mais do que um nível, ou grupo de recrutamento.
- 4.2 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, os candidatos externos podem candidatar-se a lugares da educação pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico e a um máximo de 2 grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, num total de 2 opções, consoante o candidato concorra enquanto portador de qualificação profissional ou de habilitação própria.
- 5 - Habilitações profissionais e classificação profissional
- 5.1 - A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional como educador de infância, professor do 1.º ciclo do ensino básico, ou para os grupos de recrutamento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou secundário. A classificação profissional é a classificação constante do respectivo diploma de curso.
- 5.2 - Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei nos 345/89, de 11 de Outubro, n.º15-A/99, de 19 de Janeiro e n.º127/2000, de 6 de Julho, a classificação profissional correspondente à profissionalização em serviço é a publicada no Diário da República, a qual produz efeitos a 1 de Setembro do ano civil em que foi concluída.
- 5.3 - Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, apenas são considerados por referência ao artigo 55.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os cursos identificados no Despacho n.º 243/ME/96, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos Despachos n.º 12394/98, de 19 de Junho, n.º 10.786/99, de 14 de Maio, n.º 553/2001, de 12 de Janeiro e n.º 22.243/2002, de 16 de Outubro;
- 6 - Habilitações académicas e classificação académica
- 6.1 - As habilitações académicas reconhecidas como próprias para a docência são as taxativamente enunciadas nos normativos referidos em 3.2 do capítulo IV do presente Aviso; a classificação académica é a que consta do certificado de conclusão do curso identificado nos despachos que enunciam as habilitações para a docência como habilitação própria para o grupo a que o candidato deseja concorrer; quando a titularidade de habilitação própria, incluindo o respectivo escalão, não depender apenas da aprovação em determinado curso, a classificação académica é determinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 7 - Tempo de serviço docente ou equiparado
- 7.1 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, o tempo de serviço a declarar no boletim de candidatura é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato tendo em consideração a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 484/88, de 29 de Dezembro e n.º 75/86, de 23 de Abril e adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro.
- 7.2 - Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, o tempo de frequência, com aproveitamento, respectivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas do magistério primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, é considerado como prestado após a profissionalização.
- 7.3 - O tempo de serviço prestado no ensino superior releva para efeitos de graduação nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 8 - Manifestação de preferências para provimento
- 8.1 - Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, das zonas pedagógicas, dos concelhos, são os constantes do mapa V anexo ao presente aviso.
- 8.2 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, os candidatos podem manifestar as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, independentemente de neles haver lugares vagos à data da abertura do concurso, sem prejuízo das vagas identificadas com o sinal (-) serem vagas a não recuperar.

8.3 - Quando o candidato identificar códigos de concelhos considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino de cada um, percorrendo-se os códigos das escolas respectivas, por ordem crescente, até obtenção de colocação. No entanto, logo que outro candidato liberte vaga em alguma das escolas a que tiver sido conferida melhor preferência, é esta a colocação definitiva.

IX - Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

- 1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário organizadas por grupo de recrutamento.
- 2 - As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:
 - número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;
 - número de inscrição;
 - nome;
 - data de nascimento;
 - identificação da prioridade;
 - graduação profissional;
 - classificação profissional;
 - graduação académica;
 - classificação académica;
 - tempo de serviço após a qualificação profissional;
 - tempo de serviço antes da qualificação profissional;
 - totalidade do tempo de serviço;
 - grau académico;
 - escola ou zona pedagógica a cujo quadro pertence;
- 3 - Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.
- 4 - As listas são publicitadas por aviso a inserir nas 2as Séries do Diário da República e no Jornal Oficial da RAM, podendo ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/drae>, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.
- 5 - Simultaneamente, a DRAE remete aos candidatos os verbetes contendo a transposição informática dos dados e elementos inscritos no formulário de candidatura.

X - Reclamações

- 1 - Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para verificar todos os elementos constantes das listas e dos verbetes, e reclamar.
- 2 - A não apresentação de reclamação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º

15-A/2006/M, de 24 de Abril, equivale à aceitação de todos os elementos.

- 3 - As reclamações são apresentadas, no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DRAE, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.
- 4 - Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar as reclamações, podendo confirmar, modificar ou substituir a decisão inicial e, diariamente, remeter à DRAE a nova apreciação.
- 5 - No mesmo prazo, e da mesma forma, poderão os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.
- 6 - No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

XI - Motivos de exclusão

São excluídos do concurso os candidatos que:

- 1 - Não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;
- 2 - Preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;
- 3 - Entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente aviso;
- 4 - Não possuam o requisito habilitacional relativo ao grupo de recrutamento a que se candidatam.
- 5 - Não apresentem a documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, nomeadamente:
 - 5.1 - Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de Abril;
 - 5.2 - Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, publicado no Diário da República, n.º 287, de 14 de Dezembro de 2000;
 - 5.3 - Reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1

do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril e n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;

- 5.4 - Domínio perfeito da língua portuguesa previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril e n.º 1/98, de 2 de Janeiro.
- 5.5 - Declaração emitida pelos competentes serviços regionais de educação da Região Autónoma dos Açores, da verificação do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho;
- 5.6 - Declaração comprovativa de que o candidato se encontra nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março, a qual deverá constar de impresso próprio e ser confirmada pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino onde o mesmo se encontra colocado;
- 5.7 - Declaração sob compromisso de honra de candidatos portadores de deficiência onde consta o grau de incapacidade superior a 60% e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto;
- 5.8 - Declaração em como já foi cumprido ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto.
- 5.9 - Foram autorizados a permutar e se encontram abrangidos pelo disposto no n.º 5 da Portaria n.º 622-A/92, de 30 de Junho.
- 5.10 - Foram declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, que se candidatam ao concurso interno e externo;
- 5.11 - Atinjam o limite de idade para o exercício de funções docentes em data anterior a 1 de Setembro de 2006 (artigo 118.º do ECD).
- 5.12 - Foram abrangidos por penalidades previstas na lei.

XII - Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados, nos termos do

artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

- 1 - Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.
- 2 - Após homologação pelo Director Regional de Administração Educativa, por aviso publicado nas 2as Séries do Diário da República e Jornal Oficial da R.A.M., são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados.

XIII - Recurso hierárquico

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico necessário, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

XIV - Aceitação das colocações e apresentação nas escolas

- 1 - A aceitação da colocação faz-se no prazo de oito dias úteis ao da publicitação da lista de colocação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 2 - A apresentação faz-se no 1.º dia útil do mês de Setembro no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente foi colocado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.
- 3 - Excepcionam-se os seguintes casos:
 - 3.1 - os docentes que, até ao início do ano lectivo não tenham ainda sido afectos são, para efeitos administrativos, colocados pela DRAE no estabelecimento de educação ou de ensino que for indicado, integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem.
 - 3.2 - os docentes referidos no número anterior podem ser afectos nos termos do n.º 1 do artigo 41.º ou podem assegurar, no estabelecimento de educação ou de ensino integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem que for indicado pela DRAE, o serviço que, de acordo com os objectivos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, lhes for atribuído, em ambos os casos, determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados.

XV - Preenchimento das necessidades residuais

- 1 - As necessidades residuais de pessoal docente correspondem aos horários que subsistam após o concurso de provimento abrangendo não só os do ensino regular mas também os do recorrente de todos os níveis de ensino.
- 2 - O preenchimento dos horários é efectuado por mobilidade interna, por contratação e por oferta de

emprego, nos termos do disposto nos artigo 45.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

3 - Os horários das componentes de formação sócio-cultural e científica das escolas profissionais públicas apenas são preenchidos por requisição, destacamento e afectação.

4 - A colocação por mobilidade interna obedece à sequência seguinte:

4.1 - Destacamento por ausência de serviço docente;

4.2 - Afectação dos professores dos quadros de zona pedagógica;

4.3 - Destacamento por preferência conjugal;

4.4 - Destacamento por outros motivos;

4.5 - Contratação nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

5 - Para cada uma das figuras referidas nos pontos 4.1 a 4.5 há lugar a manifestação de preferências em formulário próprio disponível na Internet, no site www.madeira-edu.pt/drae o qual pode ser impresso directamente pelo candidato ou solicitado junto das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e das delegações escolares, nos seguintes moldes:

5.1 - Afectação - os docentes ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, na sua totalidade, de forma a abranger a totalidade das escolas da respectiva zona pedagógica.

5.2 - Manifestação de preferências para destacamento:

5.2.1 - Para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, num máximo de 50, situados no concelho onde residem ou onde o cônjuge exerce a sua actividade profissional desde que localizados em concelho diferente daquele em que se situa a escola a cujo quadro pertencem.

5.2.2 - Para efeitos de destacamento ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º, os docentes ordenam as suas preferências por um máximo de 50 estabelecimentos de educação ou de ensino.

XVI - Reclamação e Recurso Hierárquico

1 - Afectação e Destacamento ao abrigo da preferência conjugal e por outros motivos:

1.1 - Dos elementos constantes dos verbetes, contendo a transposição informática das preferências manifestadas, cabe reclamação,

no prazo de cinco dias a contar do dia imediato ao da comunicação pela DRAE aos candidatos.

1.2 - Das listas de afectação e de destacamento, homologadas pelo Director Regional de Administração Educativa cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias, para o Secretário Regional de Educação.

XVII - Contratação

1 - Os horários disponíveis após os destacamentos e a afectação são preenchidos por candidatos que, em sede de concurso externo, não obtiveram colocação nos quadros.

2 - O preenchimento dos horários respeita as preferências identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e manifesta-se através da lista de colocação, dando origem igualmente a listas graduadas de candidatos não colocados, publicitadas na Internet, no site www.madeira-edu.pt/drae.

3 - Da lista de colocação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de 8 dias úteis, para o Secretário Regional de Educação.

4 - A aceitação da colocação faz-se no prazo de 24 horas, correspondentes ao primeiro dia útil seguinte ao da publicitação da respectiva lista.

5 - Apresentação dos candidatos nos estabelecimentos de educação ou de ensino faz-se nas 24 horas previstas para a aceitação da colocação, com excepção dos candidatos que obtiveram colocação nas listas das necessidades residuais, cuja apresentação é feita no 1.º dia útil do mês de Setembro.

6 - O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar e no subsequente em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.

7 - Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 6 de Dezembro, e n.º 7 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, as vagas supervenientes serão preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre à sua actualização.

XVIII - Contratação Cíclica

1 - O mecanismo de colocação é cíclico com uma periodicidade, em regra, semanal, determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados e resultando a saída de uma lista de colocação.

2 - Para efeitos de contratação cíclica, são ordenados numa 5.ª prioridade, após as prioridades definidas no artigo 12.º, os indivíduos que no ano lectivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, os quais formalizam a respectiva candidatura no prazo estabelecido no capítulo VI,

apresentado os elementos para efeitos de graduação com excepção da classificação e data da conclusão da formação inicial, que serão apresentados no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso de publicitação das listas definitivas de ordenação, exclusão, colocação e de não colocação dos concursos interno e externo.

- 3 - Os documentos deverão ser apresentados na Direcção Regional e Administração Educativa que validou a candidatura inicial.
- 4 - A aceitação da colocação e a apresentação no estabelecimento de educação/ensino faz-se no prazo referido nos n.ºs 4 e 5 do capítulo XVII.
- 5 - A colocação referida no n.º 4 determina automaticamente a actualização da lista de candidatos não colocados.
- 6 - O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a aplicação do disposto no n.º 6 do capítulo XVII.

XIX - Recurso hierárquico dos resultados da contratação cíclica

- 1 - Das listas definitivas de colocação e de não colocação da contratação cíclica cabe recurso hierárquico sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar do dia imediatamente seguinte à sua publicitação na Internet, para o Secretário Regional de Educação.
- 2 - Os recursos devem ser interpostos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo como objectivo o acto de homologação das referidas listas.

XX - Oferta de Emprego

- 1 - Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação e esgotadas as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados em sede de

contratação/contratação cíclica e ainda no respeitante a horários incompletos.

- 2 - Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à DRAE, informação sobre horários objecto da oferta de emprego.
- 3 - A Direcção Regional de Administração Educativa publicita através da Internet, no site www.madeira-edu.pt/drae a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar da data de publicação.
- 4 - Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.
- 5 - Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade, enunciados no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

XXI - Recurso hierárquico dos resultados da oferta de emprego

- 1 - Da colocação em resultado de oferta de emprego cabe recurso hierárquico a interpor para o Secretário Regional de Educação nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

XXII - Legislação

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, disponibilizado na nossa página de Internet, no endereço www.madeira-edu.pt/drae

Direção Regional de Administração Educativa, aos 24 de Abril de 2006.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

MAPA I

<i>EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</i>		
<i>Código do grupo de recrutamento</i>	<i>Grupo de Recrutamento</i>	<i>Grupo de docência</i>
100	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	EI

<i>1º CICLO DO ENSINO BÁSICO</i>		
<i>Código do grupo de recrutamento</i>	<i>Grupo de Recrutamento</i>	<i>Grupo de docência</i>
110	1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	1C

<i>2º CICLO DO ENSINO BÁSICO</i>		
<i>Código do grupo de recrutamento</i>	<i>Grupo de Recrutamento</i>	<i>Grupo de docência</i>
200	PORTUGUÊS E ESTUDOS SOCIAIS/HISTÓRIA	01
210	PORTUGUÊS E FRANCÊS	02
220	PORTUGUÊS E INGLÊS	03
230	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	04

MAPA I

<i>2º CICLO DO ENSINO BÁSICO</i>		
240	EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA	05 07 08
250	EDUCAÇÃO MUSICAL	06
260	EDUCAÇÃO FÍSICA	09
290	EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA	10

<i>3º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO</i>		
<i>Código do grupo de recrutamento</i>	<i>Grupo de Recrutamento</i>	<i>Grupo de docência</i>
290	EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIÃO CATÓLICA	10
500	MATEMÁTICA	11
540	ELECTROTECNIA	13
510	FÍSICA-QUÍMICA	15 16
600	ARTES VISUAIS	17
430	ECONOMIA E CONTABILIDADE	18 19
300	PORTUGUÊS	20
310	LATIM E GREGO	
320	FRANCÊS	21
330	INGLÊS	22
340	ALEMÃO	
400	HISTÓRIA	23
410	FILOSOFIA	24
420	GEOGRAFIA	25
520	BIOLOGIA E GEOLOGIA	26

<i>3º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO</i>		
<i>Código do grupo de recrutamento</i>	<i>Grupo de Recrutamento</i>	<i>Grupo de docência</i>
530	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	12
		14
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33
560	CIÊNCIAS AGRO-PECUÁRIAS	34
		35
		36 37
620	EDUCAÇÃO FÍSICA	38
550	INFORMÁTICA	39
610	MÚSICA	40
350	ESPANHOL	41

MAPA III

EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR		1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	
ZONA PEDAGÓGICA A / CONCELHOS FUNCHAL - SANTA CRUZ		ZONA PEDAGÓGICA A / CONCELHOS FUNCHAL - SANTA CRUZ	
NÚMERO DE LUGARES	10	NÚMERO DE LUGARES	20
ZONA PEDAGÓGICA B / CÁMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - PONTA DO SOL - CALHETA - SÃO VICENTE - PORTO MONIZ		ZONA PEDAGÓGICA B / CÁMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - PONTA DO SOL - CALHETA - SÃO VICENTE - PORTO MONIZ	
NÚMERO DE LUGARES	15	NÚMERO DE LUGARES	20
ZONA PEDAGÓGICA C / CONCELHOS MACHICO - SANTANA		ZONA PEDAGÓGICA C / CONCELHOS MACHICO - SANTANA	
NÚMERO DE LUGARES	5	NÚMERO DE LUGARES	5
ZONA PEDAGÓGICA D / CONCELHO - PORTO SANTO		ZONA PEDAGÓGICA D / CONCELHO - PORTO SANTO	
NÚMERO DE LUGARES	-	NÚMERO DE LUGARES	2

MAPA IV

ZONAS PEDAGÓGICAS

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ZONAS PEDAGÓGICAS	CONCELHOS
<i>A</i>	FUNCHAL SANTA CRUZ
<i>B</i>	CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA PONTA DO SOL CALHETA SÃO VICENTE PORTO MONIZ
<i>C</i>	MACHICO SANTANA
<i>D</i>	PORTO SANTO

2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

ZONAS PEDAGÓGICAS	CONCELHOS
<i>A</i>	FUNCHAL SANTA CRUZ
<i>B</i>	CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA PONTA DO SOL CALHETA SÃO VICENTE PORTO MONIZ
<i>C</i>	MACHICO SANTANA PORTO SANTO

MAPA V

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Códigos	Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas
31 01 101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros
31 01 102	EB1/PE do Lombo da Guiné
31 01 103	EB1/PE do Lombo do Atouguia
31 01 104	EB1/PE da Calheta
31 01 106	EB1/PE do Estreito da Calheta
31 01 108	EB1/PE do Jardim do Mar
31 01 109	EB1/PE do Paúl do Mar
31 01 110	EB1/PE da Ponta do Pargo
31 01 202	EB1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto
31 01	Concelho da Calheta
31 02 001	Jardim-de-Infância "O Ilhéu"
31 02 002	Jardim-de-Infância "O Pião"
31 02 101	EB1/PE de Fonte da Rocha

Códigos	Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas
31 04 105	EB1/PE de Machico
31 04 106	EB1/PE do Serrado
31 04 107	EB1/PE de Santo António da Serra
31 04	Concelho de Machico
31 05 001	Infantário "O Sol"
31 05 101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira
31 05 102	EB1/PE do Lombo dos Canhas
31 05 103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico
31 05 104	EB1/PE da Madalena do Mar
31 05 105	EB1/PE da Lombada
31 05 106	EB1/PE do Lombo de São João
31 05 109	EB1/PE da Ponta do Sol

MAPA V

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 02 102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra
31 02 103	EB1/PE do Pedregal
31 02 105	EB1/PE de Lourencinha
31 02 106	EB1/PE de Câmara de Lobos
31 02 107	EB1/PE de Curral das Freiras
31 02 108	EB1/PE de Seara Velha
31 02 110	EB1/PE do Covão
31 02 112	EB1/PE do Garachico
31 02 113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos
31 02 114	EB1/PE da Marinheira
31 02 115	EB1/PE das Romeiras
31 02 116	EB1/PE da Vargem
31 02 117	EB1/PE do Jardim da Serra
31 02 118	EB1/PE do Foro
31 02 121	EB1/PE da Quinta Grande
31 02	Concelho de Câmara de Lobos
31 03 001	Creche "A Cegonha"
31 03 003	Jardim-de-Infância "D. Livia Nosolini"
31 03 004	Infantário "Os Louros"
31 03 006	Jardim-de-Infância "O Til"
31 03 008	Jardim-de-Infância "O Pinheirinho"
31 03 009	Creche "O Bambi"
31 03 010	Infantário "O Sapatinho"
31 03 011	Jardim-de-Infância "O Baloço"
31 03 012	Infantário "O Girassol"
31 03 013	Infantário "O Carrocel"
31 03 016	Infantário São Gonçalo
31 03 102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas
31 03 103	EB1/PE do Livramento
31 03 104	EB1/PE do Tanque – Monte
31 03 105	EB1/PE da Pena
31 03 106	EB1/PE de São Filipe
31 03 107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias
31 03 108	EB1/PE de Visconde Cacongó
31 03 109	EB1/PE de Boliqueime
31 03 110	EB1/PE da Chamorra
31 03 111	EB1/PE da Ladeira
31 03 113	EB1/PE do Lombo dos Aguiães
31 03 116	EB1/PE do Tanque – Santo António
31 03 117	EB1/PE dos Três Paus
31 03 118	EB1/PE do Faial
31 03 119	EB1/PE de São Gonçalo
31 03 120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro
31 03 121	EB1/PE da Ajuda
31 03 122	EB1/PE do Areeiro
31 03 123	EB1/PE de São Martinho
31 03 124	EB1/PE da Nazaré

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 06 001	Infantário "A Estrela do Mar"
31 06 104	EB1/PE do Seixal
31 06 105	EB1/PE do Porto Moniz
31 06	Concelho do Porto Moniz
31 07 001	Infantário "O Balão"
31 07 004	Pré-Escolar do Porto da Ribeira
31 07 101	EB1/PE da Corujeira
31 07 102	EB1/PE do Campanário
31 07 103	EB1/PE do Lugar da Serra
31 07 105	EB1/PE da Fajã da Ribeira
31 07 106	EB1/PE de São Paulo
31 07 107	EB1/PE do Lombo de São João
31 07 110	EB1/PE da Serra d'Água
31 07 111	EB1/PE da Bica de Pau
31 07 112	EB1/PE da Tabua
31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 08 001	Jardim-de-Infância "O Castelinho"
31 08 002	Pré-Escolar das Levadas
31 08 004	Jardim-de-Infância "O Brinquinho"
31 08 005	Pré-Escolar da Ribeirinha
31 08 006	Infantário "A Palmeira"
31 08 101	EB1/PE da Nogueira
31 08 102	EB1/PE da Camacha
31 08 104	EB1/PE do Rochão
31 08 105	EB1/PE das Figueirinhas
31 08 106	EB1/PE do Caniço
31 08 107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares
31 08 109	EB1/PE de Santa Cruz
31 08 110	EB1/PE da Terça de Cima
31 08 111	EB1/PE da Assomada/Tendeira
31 08	Concelho de Santa Cruz
31 09 001	Pré-Escolar de Silveira
31 09 003	Pré-Escolar de Ilha
31 09 004	Infantário "O Colminho"
31 09 101	EB1/PE do Arco de São Jorge
31 09 103	EB1/PE do Faial
31 09 104	EB1/PE do Lombo de Cima
31 09 106	EB1/PE de Santana
31 09 107	EB1/PE do Caminho Chão
31 09 108	EB1/PE/C de São Jorge
31 09 109	EB1/PE de São Roque do Faial
31 09	Concelho de Santana
31 10 001	Pré-Escolar de Feiteiras
31 10 002	Pré-Escolar do Caminho da Madeira
31 10 003	Infantário "A Ondinha"
31 10 102	EB1/PE da Boaventura
31 10 103	EB1/PE da Ponta Delgada
31 10 106	EB1/PE de São Vicente
31 10 107	EB1/PE de Vila de São Vicente
31 10 108	Pré-Escolar do Rosário

MAPA V

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 03 125	EB1/PE das Quebradas
31 03 127	EB1/PE da Cruz de Carvalho
31 03 128	EB1/PE dos Ilhéus
31 03 129	EB1/PE do Galeão
31 03 130	EB1/PE do Lombo Segundo
31 03	Concelho do Funchal
31 04 001	Creche "O Búzio"
31 04 002	Infantário "O Barquinho"
31 04 003	Infantário "A Gaivota"
31 04 005	Pré-Escolar da Maiata
31 04 008	Infantário Santo António da Serra
31 04 101	EB1/PE de Água de Pena
31 04 102	EB1/PE do Caniçal
31 04 103	EB1/PE dos Maroços
31 04 104	EB1/PE da Ribeira Seca

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 10	Concelho de São Vicente
32 01 001	Infantário "O Moinho"
32 01 101	EB1/PE da Camacha
32 01 102	EB1/PE do Campo de Baixo
32 01 103	EB1/PE do Porto Santo
32 01	Concelho do Porto Santo
10	Zona A
20	Zona B
30	Zona C
40	Zona D

MAPA V

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 01 101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros
31 01 102	EB1/PE do Lombo da Guiné
31 01 103	EB1/PE do Lombo do Atouguia
31 01 104	EB1/PE da Calheta
31 01 106	EB1/PE do Estreito da Calheta
31 01 108	EB1/PE do Jardim do Mar
31 01 109	EB1/PE do Paúl do Mar
31 01 110	EB1/PE da Ponta do Pargo
31 01 202	EB1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto
31 01	Concelho da Calheta
31 02 101	EB1/PE de Fonte da Rocha
31 02 102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra
31 02 103	EB1/PE do Pedregal
31 02 104	EB1 de Rancho e Caldeira
31 02 105	EB1/PE de Lourencinha
31 02 106	EB1/PE de Câmara de Lobos
31 02 107	EB1/PE de Cural das Freiras
31 02 108	EB1/PE de Seara Velha
31 02 110	EB1/PE do Covão
31 02 112	EB1/PE do Garachico
31 02 113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos
31 02 114	EB1/PE da Marinheira

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 04 103	EB1/PE dos Maroços
31 04 104	EB1/PE da Ribeira Seca
31 04 105	EB1/PE de Machico
31 04 106	EB1/PE do Serrado
31 04 107	EB1/PE de Santo António da Serra
31 04 203	EB1,2,3 do Porto Cruz
31 04	Concelho de Machico
31 05 101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira
31 05 102	EB1/PE do Lombo dos Canhas
31 05 103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico
31 05 104	EB1/PE da Madalena do Mar
31 05 105	EB1/PE da Lombada
31 05 106	EB1/PE do Lombo de São João
31 05 109	EB1/PE da Ponta do Sol
31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 06 104	EB1/PE do Seixal
31 06 105	EB1/PE do Porto Moniz
31 06	Concelho do Porto Moniz
31 07 101	EB1/PE da Corujeira
31 07 102	EB1/PE do Campanário
31 07 103	EB1/PE do Lugar da Serra
31 07 105	EB1/PE da Fajã da Ribeira
31 07 106	EB1/PE de São Paulo
31 07 107	EB1/PE do Lombo de São João
31 07 109	EB1 da Ribeira Brava

MAPA V

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 02 115	EB1/PE das Romeiras
31 02 116	EB1/PE da Vargem
31 02 117	EB1/PE do Jardim da Serra
31 02 118	EB1/PE do Foro
31 02 121	EB1/PE da Quinta Grande
31 02	Concelho de Câmara de Lobos
31 03 101	EB1 do Imaculado Coração de Maria
31 03 102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas
31 03 103	EB1/PE do Livramento
31 03 104	EB1/PE do Tanque – Monte
31 03 105	EB1/PE da Pena
31 03 106	EB1/PE de São Filipe
31 03 107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias
31 03 108	EB1/PE de Visconde Cacongo
31 03 109	EB1/PE de Boliqeime
31 03 110	EB1/PE da Chamorra
31 03 111	EB1/PE da Ladeira
31 03 113	EB1/PE do Lombo dos Aguiares
31 03 114	EB1 de Louros
31 03 116	EB1/PE do Tanque – Santo António
31 03 117	EB1/PE dos Três Paus
31 03 118	EB1/PE do Faial
31 03 119	EB1/PE de São Gonçalo
31 03 120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro
31 03 121	EB1/PE da Ajuda
31 03 122	EB1/PE do Areeiro
31 03 123	EB1/PE de São Martinho
31 03 124	EB1/PE da Nazaré
31 03 125	EB1/PE das Quebradas
31 03 126	EB1 da Carreira
31 03 127	EB1/PE da Cruz de Carvalho
31 03 128	EB1/PE dos Ilhéus
31 03 129	EB1/PE do Galeão
31 03 130	EB1/PE do Lombo Segundo
31 03 209	EB1,2,3 de Santo António
31 03	Concelho do Funchal
31 04 101	EB1/PE de Água de Pena
31 04 102	EB1/PE do Caniçal

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 07 110	EB1/PE da Serra d'Água
31 07 111	EB1/PE da Bica de Pau
31 07 112	EB1/PE da Tabua
31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 08 101	EB1/PE da Nogueira
31 08 102	EB1/PE da Camacha
31 08 104	EB1/PE do Rochão
31 08 105	EB1/PE das Figueirinhas
31 08 106	EB1/PE do Caniço
31 08 107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares
31 08 109	EB1/PE de Santa Cruz
31 08 110	EB1/PE da Terça de Cima
31 08 111	EB1/PE da Assomada/Tendeira
31 08	Concelho de Santa Cruz
31 09 101	EB1/PE do Arco de São Jorge
31 09 103	EB1/PE do Faial
31 09 104	EB1/PE do Lombo de Cima
31 09 106	EB1/PE de Santana
31 09 107	EB1/PE do Caminho Chão
31 09 108	EB1/PE/C de São Jorge
31 09 109	EB1/PE de São Roque do Faial
31 09	Concelho de Santana
31 10 102	EB1/PE da Boaventura
31 10 103	EB1/PE da Ponta Delgada
31 10 106	EB1/PE de São Vicente
31 10 107	EB1/PE de Vila de São Vicente
31 10	Concelho de São Vicente
32 01 101	EB1/PE da Camacha
32 01 102	EB1/PE do Campo de Baixo
32 01 103	EB1/PE do Porto Santo
32 01	Concelho do Porto Santo
10	Zona A
20	Zona B
30	Zona C
40	Zona D

MAPA V

2º E 3º CICLOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Ensino/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 01 201	EBS da Calheta
31 01 202	EB1/2/3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto
31 01	Concelho da Calheta

MAPA V

2º E 3º CICLOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Ensino/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 02 201	EB2,3 da Torre
31 02 202	EB2,3 do Estreito de Câmara de Lobos
31 02 203	EBS do Carmo
31 02	Concelho de Câmara de Lobos
31 03 201	Escola Secundária de Jaime Moniz
31 03 202	Escola Secundária de Francisco Franco
31 03 203	EB2,3 de Bartolomeu Perestrelo
31 03 204	EB3 do Funchal
31 03 205	EB2,3 dos Louros
31 03 206	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto Silva
31 03 207	EBS Gonçalves Zarco
31 03 208	EB2,3 Dr. Horácio Bento de Gouveia
31 03 209	EB1,2,3 de Santo António
31 03 211	EB2,3 de S. Roque
31 03	Concelho do Funchal
31 04 201	EBS de Machico
31 04 202	EB2,3 do Caniçal
31 04 203	EB1,2,3 do Porto da Cruz
31 04	Concelho de Machico

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Ensino/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 05 201	EBS da Ponta do Sol
31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 06 201	EBS do Porto Moniz
31 06	Concelho do Porto Moniz
31 07 201	EBS Padre Manuel Álvares
31 07 202	EB2,3 Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade
31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 08 201	EB2,3 do Caniço
31 08 202	EBS de Santa Cruz
31 08 203	EB2,3 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
31 08	Concelho de Santa Cruz
31 09 201	EBS Bispo D. Manuel Ferreira Cabral
31 09	Concelho de Santana
31 10 201	EBS D. Lucinda Andrade
31 10	Concelho de São Vicente
32 01 201	EBS Prof. Dr. Francisco Freitas Branco
32 01	Concelho do Porto Santo
10	Zona A
20	Zona B
30	Zona C

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)